



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Reitoria  
Gabinete da Reitoria  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

**EDITAL 85 de 05 de novembro de 2019**

**REGULAMENTO DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONSULTA AO CARGO DE DIRETOR NOS *CAMPI* AVANÇADOS DO IFMG, REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A SETEMBRO/2023.**

A **COMISSÃO CENTRAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 1354 do dia 31 de outubro de 2019, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Central do IFMG do processo de consulta pública de escolha de nome para cargo de Diretor a ser indicado pelo Reitor, para ocupar o cargo no período de janeiro/2020 a setembro/2023,

Considerando-se a proposta exposta no programa de governo 2019/2023 apresentada durante o processo eleitoral, que estabelece o compromisso de realizar consulta junto à comunidade escolar dos *campi* Avançados para indicação de diretores,

Considerando a Portaria MEC nº 1.291/2013, que define a estruturação dos Institutos Federais, no inciso II - *campus* Avançado, vinculado administrativamente a um *campus* ou, em caráter excepcional à Reitoria, e destinado ao desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada;

Considerando a Portaria MEC 246/2016 que institui o modelo de dimensionamento de cargos efetivos, cargos de direção – CD e Funções Gratificadas e comissionadas no âmbito dos Institutos Federais;

**ESTABELECE as Normas e Cronograma referentes ao PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONSULTA AO CARGO DE DIRETOR NOS *CAMPI* AVANÇADOS DO IFMG, PARA O PERÍODO DE JANEIRO/2020 A SETEMBRO/2023, conforme segue:**

## **Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** Os processos de consulta para indicação aos cargos de Diretor dos *Campi* Avançados serão conduzidos por esta Comissão Central e pelas Comissões locais dos *Campi* Avançados do IFMG.

§ 1º Os processos de consulta de que trata o *caput* deste Artigo serão realizados em turno único e de forma simultânea.

§ 2º A Comissão Local será eleita por seus pares, sendo: um representante dos Técnico-Administrativos, um representante dos docentes e um dos estudantes.

**Art. 2º** A Comissão Central terá as seguintes atribuições:

1. Conduzir a eleição da Comissão Local.
2. informar aos diretores dos *Campi* Avançados membros eleitos para emissão de portaria da Comissão Local;

3. elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, definir o cronograma, bem como divulgar o regulamento contendo todas essas normas e procedimentos da consulta;
4. receber e homologar os resultados das escolhas das Comissões Locais;
5. comunicar ao gabinete do Reitor a composição das Comissões Locais;
6. analisar e julgar os recursos interpostos contra as decisões das Comissões;
7. receber das Comissões Locais os boletins com o resultado da consulta;
8. divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
9. dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos inscritos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta;
10. publicar e encaminhar ao gabinete do Reitor do IFMG os nomes dos escolhidos;
11. decidir sobre casos omissos deste regulamento.

§ 1º Na ausência de alguma representação para composição da Comissão Local, a Comissão Central indicará os membros dentre os representantes do Conselho Acadêmico do *campus* Avançado.

§ 2º Caberá ao Reitor do IFMG ou algum servidor por ele delegado, disponibilizar à Comissão Central os meios necessários para a completa operacionalização de suas atribuições no processo de consulta à Comunidade Escolar, a fim de se respeitar sempre o princípio da igualdade de oportunidades para todos os inscritos.

**Art. 3º** A Comissão de cada *Campus* Avançado, chamada de Comissão Local, terá as seguintes atribuições:

1. Coordenar o processo de consulta em seu *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Central;
2. deliberar sobre os recursos interpostos relativos às candidaturas para este cargo, enviando-os à Comissão Central no caso de manutenção da decisão;
3. publicar a lista dos aptos a participar da consulta;
4. definir as posições dos nomes dos inscritos à indicação ao cargo de Diretor de *Campus* Avançado, na cédula, mediante sorteio;
5. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
6. garantir que todos os inscritos tenham iguais direitos de divulgação de sua candidatura e propostas;
7. providenciar, junto à Direção do *Campus* Avançado, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
8. credenciar fiscais indicados pelos inscritos para atuar no decorrer do processo de consulta;
9. divulgar instruções sobre a forma, os locais de votação e locais das juntas de apuração;
10. designar mesários para o processo de consulta e apuração;
11. indicar os locais para a realização de propaganda;
12. encaminhar à Comissão Central os resultados da consulta.

## Capítulo II - DAS CANDIDATURAS

**Art. 4º** Nos processos de consulta de nomes para indicação ao cargo de Diretor dos *Campi* Avançados poderão inscrever para concorrer à indicação os servidores, em exercício no respectivo *Campus* Avançado, ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de três (três) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, habilitados em estágio probatório, e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

1. possuir o título de doutor; ou
2. estar posicionado nas Classes DIV ou professor titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior, ou
3. possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão no serviço público; ou
4. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, observado o disposto no §2º do Art. 13 da Lei nº 11.892/2008.

## Capítulo III - DO CRONOGRAMA

**Art. 5º** O cronograma dos processos de consulta encontra-se no Anexo I do presente Regulamento.

## Capítulo IV - DAS INSCRIÇÕES

**Art.6º** As inscrições serão efetuadas junto à Comissão Local, conforme data apresentada no Anexo I do presente Regulamento.

§ 1º Terminado o prazo de inscrições, a Comissão de cada *Campus* Avançado encaminhará para a Comissão Central as candidaturas com as respectivas documentações comprobatórias, para análise, deliberação e homologação, nos termos do artigo 2º, inciso III.

§ 2º No ato da inscrição, o interessado, pessoalmente ou por procuração, deverá apresentar em 02 duas vias de igual teor os seguintes documentos:

1. – ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Central (Anexo II);
2. – declaração do inscrito atestando que não possui impedimento civil, eleitoral, penal ou ainda os previstos na Lei Complementar nº 135 de 4 de Junho de 2010.

**Art.7º** Terminado o período de inscrições e decorrido o prazo para interposição de recursos, a Comissão Central publicará no Portal do IFMG e nos murais dos *Campi* Avançados as relações das inscrições deferidas, conforme data estipulada no cronograma deste Regulamento (Anexo I).

**Parágrafo único.** Caso exista no *Campus* apenas um candidato inscrito apto no processo de consulta, este candidato será considerado como sendo a indicação do *Campus*, dispensando a continuidade do processo.

## Capítulo V - DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE CONSULTA

**Art. 8º** A consulta ocorrerá conforme data estipulada no cronograma deste Regulamento (Anexo I), nos horários e em locais a serem especificados e divulgados pela Comissão Central, em até 24 horas antes do processo de consulta, nas instalações do *Campus* Avançado.

## Capítulo VI - DOS PARTICIPANTES

**Art.9º** Os servidores em exercício nos *Campi* Avançados do IFMG e do Quadro de Pessoal Ativo Permanente, bem como os estudantes regularmente matriculados, até a data de publicação deste Regulamento, nos cursos técnicos integrados ou subsequentes, de graduação e de pós-graduação, poderão participar dos processos de consulta a que se refere o Art. 1º deste Regulamento.

§ 1º Os estudantes matriculados em mais de um curso terão direito a uma única participação na consulta.

§ 2º Os servidores-estudantes, regularmente matriculados no IFMG, deverão participar da consulta como servidor, assinando a lista de docente ou de técnico-administrativo, sendo-lhes vedada a participação como discente.

§3º No ato da consulta, todos os votantes deverão apresentar um documento de identificação com fotografia nítida, dentre os abaixo relacionados:

1. carteira de identidade;
2. carteira nacional de habilitação;
3. carteira de trabalho e previdência social;
4. certificado de dispensa de incorporação;
5. passaporte;
6. carteira de registro profissional (conselho de classe).

§ 4º Não poderão participar dos processos de consulta:

1. Professores Visitantes, substitutos ou temporários, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
2. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços; e
3. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMG.

§ 5º Os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos *Campi* do IFMG deverão participar da consulta, exclusivamente, em seu local de exercício.

§ 6º É vedada a funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços a participação direta ou indiretamente no processo.

## Capítulo VII - DA DIVULGAÇÃO

**Art. 10** Os inscritos à indicação ao cargo de Diretor dos *Campi* Avançados só poderão dar início à campanha oficial após a homologação das inscrições, ficando proibida, portanto, a propaganda realizada antes e/ou após o estabelecido no Cronograma (Anexo I).

**Art.11** Os inscritos terão liberdade de promover suas campanhas nas dependências de seus respectivos *Campi* e em meios eletrônicos.

§1º Os inscritos poderão requerer às Comissões Locais que disponibilizem espaços, de acordo com a infraestrutura local e em igualdade de condições, para reuniões com a comunidade escolar, que não deverão ultrapassar a 2(duas) horas por segmento/*Campus*, para cada inscrito.

§2º Caso o inscrito, além das reuniões com as comunidades, opte ainda por visitas às salas de aulas, o mesmo deverá respeitar o limite de 15(quinze) minutos por salas-de-aulas/turmas.

§3º Cada Comissão Local poderá regulamentar estas atividades no seu respectivo *Campus* Avançado, articulada com a Comissão Central e os inscritos, garantindo a isonomia, transparência e democracia do processo.

§4º Os inscritos ou alguém indicado por ele, terão acesso irrestrito a qualquer lista de votantes que solicitarem às Comissões Central e Local, bem como a uma lista de e-mails atualizada de servidores.

**Art. 12** Será permitida a propaganda através dos seguintes meios:

1. palestras, entrevistas e debate;
2. materiais gráficos diversos reproduzidos por mídia digital ou impressos;
3. blogs, e-mail pessoal do inscrito e redes sociais, para divulgar suas informações relativas à campanha;
4. e-mail institucional do IFMG.

§1º Fica vedada a fixação de materiais de campanha, de qualquer natureza, nas dependências do IFMG, exceto cartazes A3 em locais estabelecidos pela Comissão Local do *Campus* Avançado.

§2º Cada inscrito poderá enviar um único e-mail, para os grupos de e-mail institucional de seu respectivo *Campus* contendo, exclusivamente, propostas e apresentações com vistas à divulgação de sua campanha, limitada a 1500 palavras por mensagem.

§3º Todo material gráfico utilizado na divulgação deverá apresentar tiragem e CNPJ da gráfica onde foi produzido sendo este o único material oficial do inscrito.

**Art. 13** Os cartazes somente poderão ser fixados nas áreas pré-determinadas pelas Comissões Locais;

§1º Os cartazes deverão ser enviados para as Comissões Locais, que deverão assinar e datar os materiais antes de afixá-los.

§2º Nas áreas pré-determinadas pelas Comissões Locais, deverão conter cartazes dos inscritos que enviaram o material para afixação, assegurando, aos mesmos, condições de igualdade na utilização de espaços na Instituição.

**Art. 14** A realização e regulamentação de um, e somente um, eventual debate serão de responsabilidade das Comissões Locais, respeitando-se o período estipulado no Cronograma (Anexo I).

§1º Havendo o debate, este deverá ocorrer dentro do período da campanha, no município em que está situado o *Campus* Avançado, em um ambiente a ser definido pela Comissão Local, para que todos os inscritos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas.

§2º Caso ocorra o debate, deverá ser agendada uma reunião para a definição das regras, com a presença dos inscritos. O inscrito poderá encarregar um responsável que tenha procuração pública para este fim. A procuração deverá ser apresentada na forma original e em cópia ao presidente da Comissão local.

§3º O debate deve ser aberto à comunidade do respectivo *Campus* Avançado e deverá contar com um mediador definido pela Comissão Central e pelas Comissões Locais.

§4º Caso não haja interesse de nenhum inscrito ou apenas um em realizar o debate, o mesmo poderá ser substituído por reuniões dos inscritos com a comunidade escolar do respectivo *Campus* Avançado, respeitando-se sempre o princípio da igualdade de oportunidades para todos os inscritos.

**Art. 15** É vedada aos inscritos a utilização de espaços do IFMG com a finalidade de Comitê de campanha.

**Art. 16** É vedado ao inscrito utilizar, sob qualquer pretexto, horários de serviço de outros servidores, docentes ou técnico-administrativos, em favor de sua campanha.

**Art. 17** É vedado durante o período de campanha sob qualquer pretexto:

1. Realizar propaganda em período e local não permitido em qualquer hipótese, ou ainda, realizá-la em local permitido, porém comprometendo a estética ou a limpeza dos prédios da Instituição;
2. utilizar de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer inscrito ou membro da comunidade escolar por qualquer meio de comunicação;
3. utilizar a logomarca do IFMG, em material de campanha do inscrito;

4. distribuir camisas, *squeezes*, bonés, chaveiros, canetas e quaisquer outros tipos de brinde ou material de divulgação não previstos no artigo 12 deste regimento durante a campanha e votação.
5. utilizar rádio, televisão e *outdoor* na campanha eleitoral;
6. utilizar de recursos sonoros para propagação eleitoral, no âmbito interno e externo da Instituição;
7. fazer qualquer tipo de ameaça e coação nem oferecer qualquer tipo de vantagem, utilizando recursos próprios ou de terceiros, que visem ao aliciamento dos eleitores;
8. promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFMG e ao Código de Ética do Servidor Público Federal;
9. usar, direta ou indiretamente, de diárias, veículos oficiais, e demais bens materiais e serviços do IFMG para fins de campanha excetuando-se os autorizados e disponibilizados pela Comissão Central;
10. praticar a “boca-de-urna”, bem como distribuir qualquer material de campanha no âmbito do IFMG no dia da consulta;
11. criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões;
12. o não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

**Parágrafo único.** A inobservância ao disposto neste Artigo poderá ensejar, punições previstas no Capítulo VIII deste regulamento sem prejuízo das previstas na legislação dos servidores (Lei 8.112/90, Código de Ética), no regime disciplinar dos estudantes, no Código Civil e no Código Penal.

## Capítulo VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

**Art. 18** As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos atos ou abusos cometidos pelos inscritos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO IV) e serão apuradas pelas comissões competentes.

§1º O inscrito ou seu partidário denunciado terá prazo de 48 horas, após devidamente notificado por meio de seu correio eletrônico, para apresentação de defesa escrita ou esclarecimento. A notificação será enviada ao inscrito do partidário expresso na denúncia sendo o prazo supra o mesmo para um ou outro;

§2º A Comissão Central proferirá decisão até 48 horas após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§3º A referida defesa deverá ser enviada por meio de correio eletrônico à Comissão Central dentro do prazo estabelecido e enviada por escrito pelo correio, com AR, para a Reitoria do IFMG aos cuidados da Comissão Central em envelope devidamente identificado com o nome do inscrito ou seu partidário e deverá conter ainda em sua identificação a frase “Recurso à denúncia nº (número da denúncia)”;

§4º Os casos omissos serão julgados pela Comissão Central e poderão ter como sanção, dada a gravidade ou reincidência, mera advertência ao inscrito ou ainda cassação de sua inscrição na consulta.

**Art. 19** Realizar propaganda em período, local ou forma não permitida por este regulamento. Sanção: Advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo inscrito e publicação em meio eletrônico de acesso a toda comunidade escolar do respectivo *Campus* Avançado.

**Parágrafo único.** Em caso de verificada a reincidência nos mesmos moldes do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição do inscrito na consulta, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo inscrito e publicado em meio eletrônico de acesso a toda comunidade escolar do respectivo *Campus* Avançado. O inscrito tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §1º do Art. 18, defesa a Comissão Central.

**Art. 20** Fazer qualquer tipo de ameaça e coação ou oferecer qualquer tipo de vantagem (o inscrito ou qualquer de seus partidários), utilizando recursos próprios ou de terceiros, que visem ao aliciamento dos

participantes no processo. Sanção: cassação da inscrição na consulta, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo inscrito e publicado em meio eletrônico de acesso ato da comunidade escolar do respectivo *Campus Avançado*. O inscrito tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §1º do Art. 18, defesa a Comissão Central.

**Art.21** Fazer propaganda ofensiva (o inscrito ou qualquer de seus partidários) à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMG por meio impresso ou eletrônico ou ainda ser surpreendido na prática conhecida como “boca de urna” no dia da consulta. Sanção: cassação da inscrição na consulta, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo inscrito e publicado em meio eletrônico de acesso a toda comunidade escolar do respectivo *Campus Avançado*. O inscrito tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §1º do Art.18, defesa a Comissão Central.

**Art. 22** Comprometer a estética e limpeza dos imóveis ou conjuntos arquitetônicos do IFMG para a realização de propaganda. Sanção: Advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo inscrito e publicação em meio eletrônico de acesso a toda comunidade escolar do respectivo *Campus Avançado* sem prejuízo da reparação imediata.

**Parágrafo único.** Em caso de verificada a reincidência nos mesmos moldes do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição na consulta, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo inscrito e publicado em meio eletrônico de acesso a toda comunidade escolar do respectivo *Campus Avançado*. O inscrito tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §1º do Art. 18, defesa a Comissão Central.

**Art. 23** Utilizar, diretamente ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais de natureza pública para cobertura de campanha, usar diárias, veículos oficiais ou ainda praticar a distribuição ou uso dos itens vedados descritos no Art. 17 (o inscrito ou qualquer de seus partidários). Sanção: cassação da inscrição na consulta, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo inscrito e publicado em meio eletrônico de acesso a toda comunidade escolar do respectivo *Campus Avançado*. O inscrito tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §1º do Art. 18, defesa a Comissão Central.

**Art. 24** Criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões (o inscrito ou qualquer de seus partidários). Sanção: cassação da inscrição na consulta, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo inscrito e publicado em meio eletrônico de acesso a toda comunidade escolar do respectivo *Campus Avançado*. O inscrito tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §1º do Art. 18, defesa a Comissão Central.

**Art. 25** Não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente (o inscrito ou qualquer de seus partidários). Sanção: Advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo inscrito e publicação em meio eletrônico de acesso a toda comunidade escolar do respectivo *Campus Avançado* sem prejuízo da reparação imediata.

**Parágrafo único.** Em caso de verificada a reincidência nos mesmos moldes do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo inscrito e publicado em meio eletrônico de acesso a toda comunidade escolar do respectivo *Campus Avançado*. O inscrito tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §1º do Art. 18, defesa a Comissão Central.

## Capítulo IX - DA NATUREZA DO VOTO

**Art. 26** A participação na consulta é secreta, nominal e em cédulas de papel específicas para cada segmento, onde constarão os nomes dos inscritos, conforme ordem sorteada na presença dos(as) inscritos(as) ou de representante nomeado por eles(as).

**Art.27** Nos processos de consulta, será atribuído o peso de 1/3 (um terço) para manifestação dos servidores docentes, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3

para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de aptos a participar da consulta em cada segmento.

**Art. 28** A participação na consulta é facultativa, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

**Art. 29** O participante deverá escolher apenas um dos inscritos dentre os concorrentes a indicação ao cargo de Diretor de *Campus* Avançado.

§ 1º Os registros brancos e nulos não serão computados para qualquer dos inscritos.

§ 2º Serão considerados nulos, a critério das mesas apuradoras, quaisquer participações que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do participante, bem como registros que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

## Capítulo X - DAS CÉDULAS E URNAS

**Art. 30** As cédulas a serem utilizadas nos processos de consulta serão confeccionadas pelas Comissões Locais, devendo ser impressas em tinta preta, em papel opaco e pouco absorvente, nos seguintes modelos:

1. – Amarelo destinado aos servidores docentes, com os nomes dos inscritos em letras uniformes e antecédidos dos respectivos quadriculos;
2. – Verde destinado aos servidores técnico-administrativos, com as mesmas características e finalidades do modelo descrito no item anterior; e
3. – Branco destinado aos discentes, com as mesmas características e finalidades do modelo descrito no primeiro item.

§ 1º Os nomes dos inscritos deverão figurar nas cédulas respeitando a ordem de sorteio;

§ 2º As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

**Art. 31** O sigilo da participação será assegurado mediante os seguintes procedimentos:

1. As cédulas usadas serão preparadas e rubricadas, uma a uma, pelos membros das mesas receptoras;
2. A votação se fará em cabine indevassável, onde cada participante assinalará a sua escolha, dobrará a cédula e a depositará em urna inviolável.

**Art.32** As Comissões Locais deverão definir e preparar, de acordo com o quantitativo de participantes por segmento, a quantidade de urnas a serem disponibilizadas no *Campus* Avançado.

## Capítulo XI - DA LOGÍSTICA

**Art. 33** A Comissão Central e as Comissões Locais deverão providenciar, junto à Reitoria do IFMG e aos *Campi* Avançados, os seguintes recursos para garantir a eficácia e a legitimidade dos processos de consulta:

1. Urnas e cabines;
2. relações nominais dos participantes dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo, específicas para os locais em cada cidade e demais informações que se fizerem necessárias;
3. transporte para os membros das Comissões, mesários, motoristas e demais pessoas que irão atuar nas atividades de apoio necessárias à realização da consulta; e
4. demais recursos que se fizerem necessários.



## Capítulo XII - DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

**Art. 34** As mesas receptoras e apuradoras serão constituídas por 2 membros, sendo um presidente e um mesário, convocados pelas comissões locais.

§1º Cada mesa receptora, após a consulta, procederá à imediata apuração das cédulas no local onde foram coletados.

§ 2º Na ausência de algum membro da mesa, será convocado, pelo presidente da mesa, um servidor ou um discente do local.

**Art. 35** Durante a consulta, cada mesa receptora aplicará os seguintes procedimentos:

1. Receber e analisar o documento de identificação do participante, em seguida, apresentar a lista de presença referente ao qual pertence para que o mesmo a assine;
2. entregar a cédula devidamente rubricada pelo presidente da mesa, para que o mesmo proceda a sua participação e deposite, posteriormente, sua cédula na urna referente ao seu segmento;
3. entregar ao participante que estiver na fila na última hora definida para o seu encerramento, senhas que lhes garantirão a participação;
4. findo o período do referendo, registrar o número de participantes nas listas de presença dos diversos segmentos e inutilizar (escrevendo “ausente”) os espaços referentes aos que não compareceram na seção;
5. rasgar as cédulas não utilizadas e guardá-las em um envelope destinado para este fim.
6. registrar em ata, os atos e fatos da consulta.

## Capítulo XIII - DO PLEITO E DA APURAÇÃO

**Art. 36** A consulta ocorrerá na data, nos horários e nos locais conforme estabelecidos por este Regulamento.

**Art. 37** Os inscritos poderão indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhar o pleito e a apuração em cada local de votação, que serão credenciados pela Comissão Local.

**Parágrafo único.** A ausência de fiscais não impedirá o início ou a continuidade da consulta e da apuração das participações.

**Art. 38** Imediatamente após o término da consulta, a mesa apuradora deverá adotar o seguinte procedimento:

1. Separar e contar as cédulas relativas aos docentes, aos técnico-administrativos e aos discentes, dando início ao processo de apuração;
2. registrar em ata, os atos e fatos referentes à apuração; e
3. enviar o resultado via e-mail para a Comissão Central.

**Art. 39** Após receber os resultados de todas as mesas receptoras e apuradoras, a Comissão local deverá calcular percentual final de votos de cada inscrito a indicação ao cargo de Diretor de *Campus* Avançado, pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores Técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, utilizando a seguinte fórmula:

$$TVC = \left[ \left( \frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left( \frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

**Art.40** Encerrada a apuração e totalizadas as participações, as Comissões Locais registrarão a classificação dos inscritos, em ordem decrescente para fins de consolidação do pleito.

**Art.41** Será encaminhada ao Reitor a indicação ao cargo de Diretor de *Campus* Avançado, sugerido pela comunidade escolar, o inscrito que obtiver o maior percentual final de votos.

**Art. 42** Na utilização da fórmula estabelecida pelo Art. 39 deste Regulamento, serão aplicadas as seguintes regras:

1. – O percentual final será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras matemáticas de arredondamento;
2. – Havendo empate entre os inscritos, o critério de desempate dar-se-á na seguinte ordem:
  1. inscrito com maior tempo de efetivo exercício funcional no IFMG;
  2. inscrito com maior tempo de efetivo exercício funcional no serviço público federal;
  3. inscrito com maior titulação;
  4. inscrito com maioria.

## Capítulo XIV - DOS RECURSOS

**Art.43** Todos os pedidos de recurso ou impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados às competentes Comissões por meio do e-mail [consulta.avancados@ifmg.edu.br](mailto:consulta.avancados@ifmg.edu.br) e protocolado no setor de protocolo da unidade. Na ausência deste, na Coordenação de Registros Escolares, nos prazos estabelecidos no Art. 6º, e conforme formulário para recurso no Anexo III.

1. - A análise e decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Central ou Local, conforme sua competência.
2. - A Comissão Central e Local terão um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

## Capítulo XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.44** Caso haja necessidade de alteração do calendário, as datas serão redefinidas em novo cronograma a ser divulgado pela Comissão Central no Portal do IFMG.

**Art.45** Cada *Campus* Avançado deverá proporcionar na data da consulta, transporte e diárias, local para instalação das seções e material de expediente para os mesários e membros das Comissões que, em virtude da consulta, estejam fora de sua lotação.

**Art. 46** Os servidores nomeados por meio de portaria para compor as Mesas Receptoras, Mesas Apuradoras, Comissões Locais e Comissão Central e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante apresentação das atas de reuniões à Chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pela mesma quantidade de dias trabalhados.

**Art. 47** As Comissões Locais deverão encaminhar à Comissão Central os resultados das votações realizadas nos *Campi* Avançados, conforme cronograma deste Regulamento (anexo I).

**Art. 48** A Comissão Central encaminhará ao Reitor, conforme cronograma (anexo I), relatório dos processos de consulta, no qual deverão constar os nomes dos inscritos indicados pela comunidade escolar aos cargos de Diretor de *Campus* Avançado do IFMG.

**Art. 49** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central.

**Art. 50** Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões automaticamente se extinguirão.

**Art. 51** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação pela Comissão Central do IFMG.

# ANEXO I

## Cronograma

### Calendário dos processos de consulta à indicação aos cargos de Diretores de *Campus* Avançados do IFMG

ATIVIDADE	DATA/HORÁRIO
Nomeação da Comissão Central -Portaria n° 1354	31/10/2019
Publicação do Regulamento da Consulta	05/11/2019
Portaria do Reitor nomeando a comissão local eleita, conforme Art. 2º, incisos I e II	14/11/2019
Inscrições	18/11/2019
Publicação das relações dos inscritos	19/11/2019
Pedidos de impugnação de registros de candidaturas	20/11/2019
Notificação dos inscritos que tiveram candidaturas contestadas	21/11/2019
Apresentação da defesa por parte dos inscritos que tiveram candidaturas contestadas	22/11/2019 – até 14h
Julgamento dos pedidos de impugnação e Publicação da relação dos inscritos que tiveram as inscrições deferidas	22/11/2019

Campanha	25/11 a 01/12/2019
Consulta	02/12/2019
Apuração do Resultado	02/12/2019
Divulgação do resultado da Consulta	03/12/2019
Interposição de recurso ao resultado da Consulta	04/12/2019
Julgamento dos recursos e divulgação definitiva do resultado da Consulta	06/12/2019
Encaminhamento do Resultado ao Reitor	10/12/2019

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

Eu, ....., venho requerer, junto à Comissão Central do IFMG, a minha inscrição ao processo de consulta para indicação de nome ao cargo de Diretor de *Campus* Avançado....., para o período de janeiro/2020 a setembro/2023.

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes do “Regulamento do processo de consulta à indicação para o cargo de Diretor de *Campus* Avançado, assim como da Portaria MEC nº 1.291/2013, que trata da estruturação dos Institutos Federais, especialmente do inciso II do art. 3º e do art. 4º que tratam dos *campi* avançados, e a Portaria MEC 246/2016, anexos III e IV, que define o dimensionamento de cargos e Funções e a tipologia dos *campi* dos Institutos Federais.

\_\_\_\_\_,MG, de novembro de 2019.

Assinatura do inscrito

Comissão Local



# COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscrição:

Declaro que o(a) Sr(a) ..... requereu sua inscrição para consulta à indicação ao cargo de Diretor de *Campus* Avançado..... perante a Comissão Central e apresentou os documentos exigidos no regulamento.

\_\_\_\_\_MG, \_\_\_\_de novembro de 2019.

Comissão Central

COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* \_\_\_\_\_

## ANEXO III

# FORMULÁRIO DE RECURSO

## INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome:

Matrícula SIAPE/RG: \_\_\_\_\_

Unidade de Exercício: \_\_\_\_\_

Telefone:

**Exposição de Motivos:****Fundamentação:****ANEXO IV****FORMULÁRIO DE DENÚNCIA****INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE**

Nome:

Matrícula SIAPE/RG:

Unidade de lotação:

Telefone:

Celular:

**Exposição de Motivos:****Fundamentação:**

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Professor**, em 05/11/2019, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0440483** e o código CRC **A45A3CF8**.



---

23208.004333/2019-03

0440483v1